



ANEXO IV - FOLHA DE DADOS
CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Complemento ou Modificação	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar / Departamento de Saúde
CGDL 1.1	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Técnico de enfermagem a domicilio para militar acidentado em serviço, situado na linha teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS, com 01 Técnico de enfermagem de plantão nas 24hrs do dia, inclusive finais de semana e feriados – item 1 do Termo de Referência
CGDL 2.1	compras.rs.gov.br
CGDL 2.2	compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 12/03/2024 Horário: 09 horas
CGDL 4.1.1	[Caso necessário, informar em cada uma das alternativas o lote a que se aplica] (x) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência. () Sem tratamento preferencial conforme subitem 5.10 do Termo.
CGDL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.
CGDL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.



CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGDL 7.13	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
CGDL 10.5.1	0,01.
CGDL 12.6.1	Não aplicável
CGDL 12.9	Não aplicável.
CGDL 13.5.1.2	<p>1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</p> <p>1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</p> <p>1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p> <p>2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:</p> <p>2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;</p> <p>2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.</p> <p>2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:</p> <p>2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);</p> <p>2.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 2.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de XX% (percentual por extenso) do valor da proposta final do licitante.</p> <p>2.3. os documentos do item 2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste</p>



e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

2.4. é dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação

2.5.1. Planilha de custos contendo os valores da remuneração do serviço e encargos conforme Decreto Nº52.768, de 15 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul n.º239 de 16 de Dezembro de 2015.

2.5.2. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa. O visto do COREN/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

2.5.3. Declaração da empresa de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, dentro do prazo previsto para a execução dos serviços; e indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento de dispensa de licitação e da execução contratual;

2.5.4. Prova de que possui profissional qualificado para a execução dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, na data prevista para a entrega da proposta:

2.5.4.1. no caso de empresa individual, através do registro comercial; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor;

2.5.4.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e



	Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
CGDL 13.11	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 0031 / 0037
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGDL 16.4	Por período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o Pregão Eletrônico de mesmo objeto Proa 23/1203-0017236-9.
CGDL 16.5	Linha teutônia, CEP 96540-000, no interior do município de Agudo/RS,
CGDL 16.12	Gestor do contrato: Fiscal técnico titular: Fiscal técnico suplente: Fiscal administrativo titular: Fiscal administrativo suplente:
CGDL 17.1	Não aplicável.
CGDL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.
CGDL 19.1	DATA DO ORÇAMENTO: 14/02/2024 – conforme consta à folha nº 72 do proa 24/1203-0002353-9
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 1203 / 1260 Atividade/Projeto: 6132 / 6568 / 8121 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.39.39 Recurso: 0006 / 1165 / 2787 / 0001
CGDL 21.1	Não se aplica.
CGDL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;



a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1.

b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens “h”, “k” e “n”**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, [na conta corrente...] / [através de Guia de Arrecadação com o



código ...]

j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

o.1. caso fortuito ou força maior;

o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens o.3 e o.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.



CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 (https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247). [ou] Norma específica do órgão demandante
-------------	--